



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº /2024

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve requer, após os trâmites regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 215 do Regimento deste Legislativo e no art. 13, XIX, da Lei Orgânica do Município, seja encaminhado ao Executivo Municipal o seguinte:

- a) Solicto que seja informado se foi aberto PAD para Servidores Municipais de Canguçu de Janeiro de 2024 até a presente data com a cópia do Processo.

Canguçu, 18 de junho de 2024.

Cordialmente

CESAR AUGUSTO BITTENCOURT MADRID
Vereador/Progressista

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 92 DA
LEI 796/1982 DE 13/05/1982 E INCLUI LETRAS
“a” E “b” AO INC. VII DO ART. 2º DA LEI
3.684/2011 DE 30/12/2011**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Inc. IV do Art. 92 da Lei Nº 796/82 de 13 de maio de 1982 e suas alterações posteriores, a qual passa a ser a seguinte:

Art. 92.

-
IV - cortar ou danificar árvores, arbustos de logradouros, jardins e parques públicos e estradas, exceto, nas áreas pertencentes as faixas de domínio das estradas municipais, interdistritais, caminhos e vicinais.

Art. 2º. Fica incluída a letra “a” ao Inc. VII do Art. 2º da Lei Nº 3.684/2011 de 30 de dezembro de 2011 e alterações posteriores, com a seguinte redação:

Art. 2º.

-
VII –

a) Fica automaticamente autorizada, sem qualquer necessidade aviso ou encaminhamento de projeto ambiental ao poder público e/ou ao órgão responsável, o departamento, secretaria ou autarquia responsável da administração pública; empresa privada ou pessoa física terceirizada para serviços de manutenção conservação e melhoria; ou, ainda pelo proprietário da área que margeiam as estradas: municipais, interdistritais, caminhos ou vicinais, a limpeza, o corte, a supressão de áreas verdes, o alargamento e retirada de material das suas respectivas faixas de domínio.

b) O material e árvores de pequeno, médio e grande porte eventualmente resultante da limpeza das faixas de domínio poderá ser aproveitado e utilizado pelo responsável pelo serviço.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito

Iniciativa: Poder Legislativo

Autor: Vereador Cesar Augusto Bittencourt Madrid

DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DD4-82A1-1D69-8BE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CESAR AUGUSTO BITENCOURT MADRID (CPF 374.XXX.XXX-63) em 19/06/2024 11:11:17
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/5DD4-82A1-1D69-8BE9>